ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS E PÓS-GRADUANDAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º – A Associação de Pós-Graduandos e Pós-Graduandas da Universidade Federal de Goiás – a seguir denominada de APG UFG –, é a entidade máxima de representação das pós-graduandas e pós-graduandos matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu e em cursos de especialização ou pós-graduação lato sensu da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º - A APG UFG é uma associação civil sem fins lucrativos, apartidária, que goza, para o exercício de suas finalidades, de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 2º - A APG UFG é de duração indeterminada e tem sua sede no Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º - A APG UFG só será dissolvida mediante deliberação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário da Assembleia de dissolução, o patrimônio da APG UFG será transferido para entidades estudantis da Universidade Federal de Goiás e para a Associação Nacional de Pós-Graduandos.

TÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 3º – A APG UFG tem como suas finalidades:

I - Congregar todos os pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade Federal de Goiás, respeitando as liberdades de pensamento e de expressão de seus associados, sendo livre de quaisquer discriminações, tais como de gênero, de raça, de etnia, de origem, de cor ou de orientação sexual;

II - Defender a vontade coletiva de seus associados, tal como devidamente manifestada em seus fóruns, eleições e toda a forma de consulta democraticamente realizada pela entidade dentro dos marcos legítimos previstos neste estatuto;

III - Empreender esforços para garantir o direito à representação estudantil da pós-graduação nos diferentes colegiados e órgãos da Universidade Federal de Goiás, bem como sua constante ampliação;

IV - Estimular e auxiliar a organização da representação discente da pós-graduação, bem como o exercício de mandatos compromissados e públicos;

V - Defender condições dignas de trabalho e de pesquisa a todos os pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade Federal de Goiás;

VI - Representar ativa, passiva, judicial e administrativamente os estudantes de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás, Unidades da Capital, inclusive em ações coletivas e ações civis públicas, nos termos do artigo 5º da Lei 7.347/85 e Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;

VII - Incentivar junto aos pós-graduandos e pós-graduandas da Universidade Federal de Goiás a realização de reuniões, congressos, seminários, conferências ou quaisquer outras manifestações de cunho cultural, científico ou político, assim como estimular a publicação de obras de divulgação do conhecimento;

VIII - Promover o intercâmbio e a solidariedade com os/as docentes, os/as funcionários/as e os/as estudantes de graduação da Universidade Federal de Goiás, bem como com suas entidades representativas;

IX - Participar da organização nacional dos pós-graduandos e pós-graduandas, por meio da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);

X - Empreender esforços pela transparência e democratização da Universidade Federal de Goiás e das instituições de fomentos à pesquisa, à cultura e à extensão universitária;

XI - Zelar pela memória do movimento estudantil na Universidade Federal de Goiás, especialmente da pós-graduação;

XII - Defender uma universidade pública, gratuita e de qualidade para todos os cidadãos
brasileiros, bem como a autonomia do ensino, da pesquisa e da extensão universitárias;

XIII - Promover reuniões, debates, conferências e cursos sobre problemas que afetam a sociedade brasileira, colaborando com a comunidade, sempre que possível, a fim de solucioná-los;

XIV – Organizar e/ou reconhecer eleições da Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Universidade Federal de Goiás;

XV - Zelar pela autonomia organizativa e financeira da entidade em relação às estruturas
burocráticas da Universidade Federal de Goiás.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 4º - São elementos que compõem a APG UFG:

a) seu patrimônio;
b) seus associados.

Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier a adquirir, cujos rendimentos sejam aplicados na satisfação de seus encargos.

Parágrafo Único – A alienação de qualquer um dos bens da entidade só poderá ser procedida pela deliberação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Diretoria da APG UFG ou por decisão de Assembleia Geral.

Art. 6º - A receita da entidade é constituída por:

a) contribuições, doações e legados de seus associados;
b) doação e legados de terceiros;
c) subvenções;
d) rendas auferidas por meio de atividades promovidas pela entidade;
e) quaisquer outros meios admitidos por lei.

Parágrafo Único - Toda receita e patrimônio da APG UFG deverão ser registrados em livros contábeis próprios e geridos pela Diretoria.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 7º - São associados da APG UFG, todos os alunos e pesquisadores matriculados nos programas de pós-graduação e cursos de especialização ou pós-graduação ‘lato sensu’ da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º - A admissão de associados será feita por deliberação da Diretoria.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pela APG UFG.

§ 3º - O associado poderá demitir-se voluntariamente do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito à APG UFG.

Art. 8º - Todos os associados gozam de iguais direitos e estão sujeitos a iguais deveres.

Art. 9º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos da APG UFG;

b) ter voz e voto em Assembleias Gerais;
c) participar de qualquer atividade promovida pela APG UFG;
d) frequentar a sede da APG UFG, mediante autorização da Diretoria;
e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
f) ter acesso irrestrito a livros e documentos do acervo da APG UFG;

Art. 10 - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto;
b) cumprir e fazer cumprir, como possível, as deliberações dos fóruns da APG UFG;
c) comparecer, se possível, às Assembleias Gerais;
d) zelar pelo patrimônio da APG UFG, utilizando-o apenas em prol das atividades voltadas às finalidades da entidade e respeitando seu respectivo regimento de uso;
e) contribuir financeiramente, se possível, para a manutenção autônoma da entidade;
f) empreender esforços pela autonomia política da entidade;

Art. 11 - São passíveis de penalidade, julgadas e aplicadas pela Diretoria da APG UFG, os associados que desrespeitarem os preceitos deste estatuto e os dos regimentos e regulamentos da APG UFG.

§ 1º - Os associados que infringirem o disposto neste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de funções e/ou de cargos vinculados à entidade;
c) Demissão e exclusão como associado

Art. 12. São casos de suspensão, exclusão ou demissão a depender da gravidade dos fatos:

a) Desrespeito aos deveres
b) Depredação dos patrimônios da Associação;
c) Impedir o regular funcionamento e desenvolvimento das atividades da Associação;
d) Desvio das verbas destinadas à Associação;
e) Pratica de qualquer ato que seja considerado ofensivo a boa imagem da Associação;
f) Agressões físicas ou verbais feitas contra qualquer membro;
g) Abandono do desempenho das suas funções.

§ 2º A Diretoria é o órgão responsável pela aplicação de advertências e suspensão, podendo fazê-la de imediato a partir da ciência do fato.

§ 3º As exclusões ou demissões serão feitas mediante instauração de um processo. O processo poderá ser proposto por qualquer associado, mas deverá passar por uma análise da Diretoria que irá admiti-lo ou não por maioria simples.

§ 4º Se o processo de exclusão ou demissão for admitido, o membro alvo de uma dessas penalidades deverá apresentar defesa junto à Diretoria que irá decidir pela aplicação da penalidade ou não por maioria qualificada. O prazo para defesa será de 15 dias contado da ciência do processo.

Parágrafo único. Se o membro alvo do processo pertencer a Diretoria, a análise de admissibilidade do processo e de aplicação da punição serão deferidas pelo Conselho de Representantes Discentes. A defesa de membros pertencentes a Diretoria deverá ser apresentada ao Conselho de Representantes Discentes que irá aprová-la ou não por maioria simples.

§ 5º Caso julgado procedente o pedido de aplicação da punição de exclusão ou demissão, inclusive do(s) membro(s) diretor(es), após o exercício do direito de defesa, caberá recurso que deverá ser apresentado em Assembleia Geral que decidirá por maioria simples.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 13 - São instâncias deliberativas da APG UFG:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Representantes Discentes
c) Diretoria.

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade. Formada por todos os associados, os quais possuem igual direito de voto.

Art. 15 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por semestre, a contar da aprovação do presente Estatuto, cabendo sua convocação à Diretoria da entidade, para deliberar sobre os temas de interesse da entidade e seus associados.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

a) Por deliberação da Diretoria ou de Assembleia Geral;
b) Por requerimento de, pelo menos, 5% dos associados;
c) Em casos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Satisfeitas as condições para convocação, a Diretoria da APG UFG deverá tomar os procedimentos para divulgar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com quórum mínimo de 1% (um por cento) dos associados. Após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 17 - A mesa da Assembleia Geral deverá ser composta pela Diretoria da APG UFG.

Art. 18 - O edital de convocação da Assembleia Geral, contendo sua pauta, local e horário, deverá ser previamente afixado na porta da sede da entidade e divulgado por todos os meios disponíveis para conhecimento dos pós-graduandos e pós-graduandas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e urgentes, com justificativa por escrito junto ao edital, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita com vinte e quatro (24) horas de antecedência. A justificativa de excepcionalidade deverá ser posta em votação imediatamente ao início da seção, que só deverá ter continuidade mediante a sua aprovação por maioria simples dos presentes.

Art. 19 - É direito de qualquer associado da APG UFG apresentar propostas para a pauta no início da Assembleia Geral.

Art. 20 - O voto será garantido na Assembleia Geral a todos os associados da APG UFG.

Art. 21 - As propostas serão aprovadas pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, exceto as que versarem sobre alterações estatutárias e/ou dissolução da entidade.

Parágrafo único – Se nenhuma proposta atingir maioria simples, proceder-se-á a uma nova votação do mesmo ponto. Caso haja novo empate, o voto concedido pelos integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral definirá o pleito.

Art. 22 - São atribuições da Assembleia Geral:

I- Deliberar sobre medidas de interesse dos associados;
II- Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
III - Aprovar reformas no estatuto da entidade, pela maioria absoluta de 2/3 dos votos dos presentes, desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto;
IV - Penalizar os associados e julgar os recursos sobre penalidades aplicadas, de acordo com os termos deste estatuto, inclusive os membros da Diretoria da entidade, desde que convocada especificamente para deliberar sobre tal assunto;
V – Deliberar sobre a destituição de(os) diretor(es) nos termos do artigo 33;
VI - Dar posse aos membros da Diretoria;
VII - Convocar, anualmente, eleições para a Diretoria, aprovando o Regimento Eleitoral e indicando a Comissão Eleitoral responsável pela eleição da nova Diretoria.

Capítulo II – Do Conselho de Representantes Discentes

Art. 23 - O Conselho de Representantes Discentes será formado pelos Representantes Discentes da Pós-Graduação nos Conselhos Centrais da Universidade Federal de Goiás, pelos Representantes Discentes eleitos para os conselhos de cada Instituto e/ou Unidade e pelos Representantes discentes de cada programa.

Parágrafo único - A duração dos mandatos dos membros do Conselho de Representantes coincide com a dos seus mandatos nas respectivas Unidades, Programas e Coordenadoria da APG-UFG, excluindo os casos de interrupção de mandato.

Art. 24 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano para aprovar as contas da gestão da APG UFG e as reuniões serão compostas pela diretoria da APG UFG e pelos membros do Conselho.

Art. 25 - As decisões do Conselho de Representantes terão que ser tomadas mediante reunião com número mínimo de 5% (cinco por cento) dos seus membros e só terão validade quando estas contarem com a aprovação de maioria simples.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Representantes Discentes

I - Funcionar como Conselho Fiscal, aprovando os relatórios financeiros da diretoria da APG;
II - Funcionar como segunda instância de decisão acerca de penalidade aplicadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
III - Encaminhar sugestões, recomendações, avaliações e outros documentos para a Diretoria ou para a Assembleia Geral.
IV - Exercer as funções de Comissão Eleitoral, quando designada pela Assembleia.

Capítulo III - Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria da APG UFG é um órgão colegiado, formado por no mínimo 8 (oito) membros, sendo que haverá 01 (um) membro para cada diretoria ocupando cargo de diretor e os demais serão alocados dentro de cada diretoria conforme a necessidade.

Art. 28 – A Diretoria será composta por:
I – Representante Legal;
II – Vice-Representante Legal;
III – Secretário(a)-Geral;
IV – Tesoureiro(a)-Geral;
V – Diretor(a) de Comunicação

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria.

Art. 29 - São responsabilidades específicas:

I- Do(a) Representante Legal:
a) Representar administrativa ou judicialmente, ativa e passivamente, a entidade;
b) Formalizar a contratação e a demissão de funcionários;
c) Firmar contratos e convênios, bem como fazer movimentação financeira em conjunto com o tesoureiro(a).

II – Do(a) Vice-Representante Legal:

a) Substituir o(a) Vice-Representante Legal(a), em casos de ausência ou impedimentos temporários
b) Auxiliar o(a) Presidente(a) em todo o seu trabalho.

III – Do(a) Secretário(a)-Geral:

a) Organizar e dirigir a Secretaria Geral, bem como o recebimento e despacho de expedientes, ofícios, cartas e meios de divulgação eletrônica;
b) Secretariar as reuniões de diretoria e Assembleias Gerais;
c) Expedir recomendações, informes e sugestões aos associados;

IV – Do(a) Tesoureiro(a)-Geral:

a) Ter sob seu controle e registro os bens materiais da APG UFG;
b) Receber, em nome da diretoria, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados à APG UFG;
c) Conservar em depósito os saldos de caixa da APG UFG;
d) Solver os débitos da APG mediante autorização da diretoria e/ou do(a) Presidente(a);

V – Do(a) Diretor(a) de Comunicação

a) Coordenar e dirigir, através de veículos de comunicação, a propaganda das atividades da
APG UFG;
b) Fazer divulgar todas as atividades da APG UFG;
c) Coordenar e supervisionar a elaboração de material de divulgação da entidade;

Parágrafo único – A Diretoria poderá delegar outras funções e criar novas pastas de diretoria além das supracitadas a colaboradores individualmente ou organizados em comissões considerando a chapa eleita.

Art. 30 - As funções assumidas pelos membros da Diretoria não são passíveis de qualquer tipo de remuneração.

Art. 31 - São deveres e atribuições da Diretoria:

a) representar os estudantes de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás, junto à Comunidade Acadêmica e à Sociedade;

b) fazer-se representar em Congressos Nacionais e Internacionais de estudantes ou de temas de interesse da entidade;

c) observar o disposto no programa apresentado pela chapa na eleição;

d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

f) lavrar as atas das Assembleias Gerais;

g) planejar e viabilizar as atividades, acadêmicas, políticas, econômicas, financeiras e culturais da entidade;

h) realizar a Assembleia Geral Ordinária prevista neste estatuto;

i) ao término do mandato, apresentar balanço e relatório de suas atividades;

j) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos deste estatuto;

k) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

l) deliberar sobre casos omissos no presente estatuto, desde que não conflitantes com as deliberações das instâncias superiores, e ratificados em assembleias posteriores.

Art. 32 – A Diretoria terá reuniões periódicas para deliberar sobre suas competências e realizar suas atribuições, tomando deliberações por maioria simples.

Parágrafo único – Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral mediante requerimento de qualquer associado, que deverá ser apresentado na próxima Assembleia Geral já marcada ou em Assembleia Geral convocada conforme dispõe a alínea b, §2º, art. 15, deste Estatuto, conforme a necessidade e urgência averiguada. O recurso deverá ser incluído na pauta respeitando o disposto no artigo 18, sendo vedada a aplicação do artigo 19 neste caso. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a apresentação do recurso deverá ser informada junto do edital de convocação.

Art. 33 - O mandato da Diretoria da APG UFG será de 1 (um) ano.

Art. 34 – Caso os diretores não cumpram com suas respectivas responsabilidades, competências ou infrinjam o instituído neste Estatuto caberá destituição do cargo, que deverá ser aprovada em Assembleia Geral através da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 35 – A destituição do (s) diretor (es) poderá ocorrer pelo não desempenho de suas funções e deveres previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Nos casos de destituição do(s) diretor(es) fica assegurado ao(s) destituído amplo direito de defesa e de recurso por escrito ao Conselho de Representantes Discentes, no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão.

TITULO V – DA RESPONSABILIDADE

Capítulo I – Dos delitos de responsabilidade

Art. 36 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da APG UFG.

Art. 37 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Diretoria da APG UFG, em virtude do ato regular de gestão.

TÍTULO VI – DO SISTEMA ELEITORAL

Capítulo I - Da Eleição da Diretoria

Art. 38 - As eleições da Diretoria da APG UFG serão organizadas por chapas, de forma livre, direta e com voto facultativo e secreto.

§ 1º - São elegíveis todas as pós-graduandas e todos os pós-graduandos matriculados em programas de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás, exceto os membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º - São eleitores todos os pós-graduandos matriculados em programas de pós-graduação e em cursos de especialização ou pós-graduação ‘lato sensu’ da Universidade Federal de Goiás, inclusive os membros da Comissão Eleitoral;

§ 3º - As eleições devem ser convocadas e amplamente divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 39 - As chapas candidatas devem contar com um número mínimo de 8 (oito) integrantes e ter no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres, pessoas trans e/ou não binárias.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será criada em Assembleia Geral e será composta por 1 (um) membro indicado pela direção cessante mais 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral; indicação essa que deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes das eleições;

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta, preferencialmente, por pós-graduandos da Universidade Federal de Goiás.

Art. 40 - A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 41 - As datas das eleições e da abertura e do término das inscrições eleitorais deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria da APG UFG a todos os associados;

Parágrafo único – A inscrição de chapas e votação deverão ocorrer de forma a possibilitar a todos os associados a participação no processo eleitoral

Art. 42 - As regras específicas do processo eleitoral serão estabelecidas por meio de regimento eleitoral aprovados em Assembleia Geral, na mesma Assembleia responsável por indicar os 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral, respeitadas as normas deste Estatuto.

Art. 43 – A posse da diretoria eleita terá início no primeiro dia do ano letivo seguinte ao exercício da direção cessante.

Art. 44 – Em caso de renúncia, a Diretoria desta associação irá se reunir e indicar, dentre seus membros eleitos, um membro para ocupar o cargo vacante.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 45 - Qualquer modificação no Estatuto da APG UFG será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante ampla divulgação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. O quórum para instalação da Assembleia em primeira chamada será 1% dos membros, e em segunda instalação, 30 minutos após, com qualquer número de membros. O quórum para deliberação será de 2/3 dos membros presentes.

Art. 46 - A dissolução da Diretoria da APG UFG será decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante divulgação ampla, com prazo mínimo de 14 (quatorze) dias de antecedência. O quórum para instalação da Assembleia em primeira chamada será 1% dos membros, e em segunda instalação, 30 minutos após, com qualquer número de membros. O quórum para deliberação será de 2/3 dos membros presentes.

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

Art. 47 – A Assembleia Geral de Fundação da APG UFG, ocorrida em 24 de agosto de 2015, elegeu comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral no prazo de um mês, prazo que foi cumprido em 21 de setembro de 2015.

Art. 48 - A Diretoria deverá, imediatamente após a aprovação do presente Estatuto, providenciar o seu registro.

Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Goiânia, 24 de setembro de 2026

Relator da Assembleia

Representante Legal eleito(a)

Advogado